

Decreto n. 32.418, de 26 de maio de 1958, criando as citadas Ligas.
Podemos também afirmar que já começa a formar-se no povo uma consciência de combate à moléstia de Chagas e da gravidade do problema, sendo atestado disso o número grande de cartas que temos recebido de pessoas que solicitam esclarecimentos sobre o assunto e o interesse com relação às conferências por nós realizadas e com que são recebidas as caravanas da

Liga nas diversas localidades visitadas.
Não poderíamos deixar de aqui mencionar que grande parte do sucesso da campanha que vem sendo realizada devemos à sábia orientação que temos recebido do Conselho Consultivo da Liga, constituído pelos profs. drs. Zeferino Vaz, José Lima Pedreira de Freitas e Fritz Koerberle, respectivamente. Diretor, Catedrático de Higiene e Medicina Preventiva e Catedrático

de Patologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, os quais, graças à experiência acumulada como professores e estudiosos do assunto, nos têm ministrado ensinamentos de grande valia para nos. A Liga tem também recebido inestimável apoio do Departamento de Parasitologia de nossa Faculdade dirigido pelo prof. dr. Mauro Pereira Barretto, o qual inclusive nos cedeu uma sala de seu Departamento para que pudessemos ali ins-

talar o laboratório da Liga, bem como nos tem fornecido insetos para serem montados e distribuídos. Finalmente, queremos expressar nossos agradecimentos ao cientista dr. Emmanuel Dias, estudioso e profundo conhecedor dos problemas relativos à moléstia de Chagas, que sempre tem prestigiado nossas atividades, quer durante os Sextos Congressos Internacionais de Medicina Tropical e Paludismo, levados a efeito em Lisboa de 5 a 13 de se-

tembro de 1958 e onde o referido cientista expôs o material da Liga utiliza em sua campanha, quer em outras ocasiões oferecendo-nos separatas de trabalhos ministrando-nos conhecimentos importantes sobre o combate à doença de Chagas. (aa) Salvador Mercurio Netto — Presidente, Pedro A. d. Azevedo Marques — Secretário, João Bosco Renno Salomon — Tesoureiro:

LEI N. 5.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Assegura aos docentes dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional o pagamento, durante os períodos de férias escolares, da remuneração correspondente às aulas excedentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurado aos professores secundários, professores e mestres, dos estabelecimentos de ensino secundário, normal e profissional, o direito à remuneração correspondente às aulas excedentes, durante os períodos de férias escolares.

Parágrafo único — Terão direito à remuneração referida neste artigo os professores efetivos, interinos, admitidos, e os substitutos, enquanto não se verificar a reassunção do titular do cargo.

Artigo 2.º — A remuneração de que trata o artigo anterior corresponderá à média mensal do total das importâncias recebidas a esse título durante os quatro (4) meses do período letivo imediatamente anterior às férias.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre lotação de cargo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um cargo de Secretário, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, padrão "T", lotado na Escola Técnica "Carlos de Campos", da Capital.

Parágrafo único — O cargo referido será, nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, lotado por ato do Executivo.

Artigo 2.º — O título do funcionario abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Alípio Corrêa Netto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.069, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à da Agricultura, de um crédito especial de Cr\$ 27.500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de dezembro de 1958, um crédito especial de Cr\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento das seguintes despesas:

a) Cr\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a construção de um Posto de Expurgo de Sementes em Santo Anastácio;

b) Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para ocorrer a despesas com a construção de Posto de Expurgo de Sementes em Lucélia.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n. 237-e.51.3 — Material de Consumo, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.047, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente e dá outras providências. Retificação

Artigo 1.º
PARTE II
DESPESA GERAL
Parágrafo 5.º

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Onde se lê: Cr\$

Total da Suplementação da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior — 1.ª coluna ... 497.300,00

Leia-se: Cr\$

Total da Suplementação da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior — 1.ª coluna ... 497.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na verba n. 202
Onde se lê: Cr\$

Soma (4.ª coluna) ... 66.396.000,00

Leia-se: Cr\$

Soma (4.ª coluna) ... 66.396.000,00

Artigo 2.º
PARTE II
DESPESA GERAL

Onde se lê: (nas páginas 22 e 23 — última coluna).
Total das Suplementações

Leia-se: Total das Reduções

Abaixo do Total Geral da Redução do Estado, acrescenta-se:

Artigo 3.º — As despesas decorrentes das suplementações determinadas pelo artigo 1.º, serão cobertas com os seguintes recursos:

a) Cr\$ 1.131.480.351,10 (um bilhão, cento e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e dez centavos), provenientes das reduções de que trata o artigo 2.º;

b) Cr\$ 740.246.800,00 (setecentos e quarenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) correspondentes ao excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, conforme índices técnicos baseados na execução orçamentária; e,

c) Cr\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de cruzeiros) remanescentes do saldo disponível apurado no Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1957.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO N. 31.339 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada e atribuída ao Poder Legislativo.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4
Material e Serviços

8.00.4 4 Despesas Diversas

45 Serviços especiais ... 250.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo 1.º, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependência nele mencionadas as seguintes dotações.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 4
Material e Serviços

8.00.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de conservação ... 200.000,00

424 Veículos e arreamentos ... 200.000,00

48 Assistência e previdência social ... 50.000,00

483 Socorros clínicos farmacêuticos e funerários ... 50.000,00

Total das Reduções ... 250.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 31.331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, de Crédito suplementar de Cr\$ 75.200.000,00, autorizado pela Lei n. 5.041, de 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.041 de 19 de dezembro de 1958 fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Agricultura um crédito de Cr\$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

INSTITUTO AGRONÔMICO

VERBA N. 233
Pessoal

8.51.0 0 Pessoal Fixo ... 5.000.000,00

01 Vencimentos e remunerações ... 5.000.000,00

015 Tempo integral ... 5.000.000,00

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 251
Material e Serviços

8.51.2 2 Material Permanente

01 Veículos, semoventes e arreamentos ... 2.000.000,00

240 Veículos motorizados 30.300.000,00

23 Imóveis

280 Próprios do Estado 5.000.000,00

35.300.000,00

8.59.3 3 Material de Consumo

36 Custeio, manutenção e conservação ... 10.000.000,00

364 Veículos, semoventes e arreamentos ... 10.000.000,00

8.59.4 4 Despesas Diversas

42 Serviço de conservação ... 700.000,00

424 Veículos e arreamentos ... 700.000,00

43 Comunicações e transportes ... 24.500.000,00

431 Transportes com requisição ... 25.200.300,00

Soma ... 75.200.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n. 237 código 8.51.3 — item 392 — Serviço de sementes e produtos derivados — inciso 1 atribuída, no mesmo orçamento, ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Walter Ramos Jardim
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 34.332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera o orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) as dotações abaixo discriminadas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N.º 2
Material e Serviços

8.41.2 2 Material Permanente

20 Instalações e Equipamentos ... 300.000,00

200 Móveis, utensílios, tapetaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ... 300.000,00

201 Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatório e similares ... 150.000,00

205 Ferramentas ... 30.000,00

8.41.3 3 Material de Consumo

30 Artigos de Expediente ... 100.000,00

300 Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... 200.000,00

301 Artigos de limpeza e higiene ... 200.000,00

302 Material elétrico e de iluminação ... 200.000,00

31 Alimentação ... 500.000,00

310 Gêneros Alimentícios ... 20.000,00

312 Artigos de mesa, côpa e cozinha ... 20.000,00

313 Combustíveis para cozinha ... 140.000,00

32 Material de Laboratório e de Gabinete

320 Material de laboratório, de gabinete e similares ... 250.000,00

321 Farmácia ... 700.000,00

323 Combustíveis ... 50.000,00

34 Vestiários e Dormitórios

340 Vestiários ... 200.000,00

341 Dormitórios ... 100.000,00

343 Pequenos objetos de toilette e uso pessoal ... 100.000,00

36 Custeio, manutenção e conservação

364 Veículos, semoventes e arreamentos 250.000,00

8.41.4 4 Despesas Diversas

42 Serviços de Conservação ... 25.000,00

49 Encargos Diversos

499 Encargos Legais ... 585.000,00

1 — Instalações e equipamentos hospitalares e de novas clínicas ... 585.000,00

Total das suplementações ... 4.000.000,00

Artigo 2.º — As suplementações de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos oriundos na suplementação de idêntica importância feita à Verba n. 317 — 8.41.4 — item 493, do Orçamento do Estado em virtude do decreto n. 31.254, de 19 de dezembro de 1958, nas Cômodas da Lei n. 3.647, da mesma data.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1958.
Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto